



MINISTÉRIO
DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

BOLETIM
DE
SERVIÇO

Nº 002, DE 30 DE JANEIRO DE 1998

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

José Israel Vargas

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Lindolpho de Carvalho Dias

SECRETÁRIOS

Ubirajara Pereira de Brito	-	SECAV
Caspar Erich Stemmer	-	SEDEC
Cláudio Luiz Froes Raeder	-	SETEC
Roberto Pinto Martins	-	SEPIN
Ary Braga Pacheco	-	CISSET
Fábio Guilherme Vogel	-	CONJUR

SUBSECRETÁRIOS

Antonio Maria Amazonas Mac Dowel	-	SSPO
Paulo de Queiroz Rocha Pinto	-	SSAA

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
70067-900 - Brasília - DF
Fone: (061) 317 7500
Telex: 61 2212
61 2858
Fax: (061) 317 7771

ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO:

*Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SSAA
Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL
Divisão de Comunicações Administrativas - DCA
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Térreo
70067-900 - Brasília - DF
Fone: (061) 317 7706
Fax: (061) 317 7771*

SUMÁRIO

Diárias03 a 04

Atos do Gabinete do Ministro 04 a 13

Atos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos 14 a 14

Atos da Coordenação-Geral de Recursos Humanos..... 14 a 15

MCT
SSAA
DCA

CGRL

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 002/1998
DATA: 30/01/1998
Pg: 003

ÓRGÃO	nº PCD	FAVORECIDO	FINALIDADE	PERCURSO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	VALOR (R\$)
GAB	016	OSKAR KLINGL	REUNIÃO PARA A DISCUSSÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE 1998 NO INPE	BSB/SÃO/CACHUEIRA/SÃO/BSB	15 A 16/01	1,5	169,69
	036	OSKAR KLINGL	ACOMPANHAR O SR. MINISTRO AO INPE	BSB/SÃO/BSB	26 A 26/01	0,5	112,34
ASSE	002	PEDRO BORGES DE LIMA	ASSESSORAR O SR. MINISTRO EM ARRAIAL DO CABO/RJ	BSB/RIO/BSB	01 A 02/01	1,5	174,19
	017	SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE	REUNIÃO PARA A DISCUSSÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE 1998 NO INPE	BSB/SÃO/CACHUEIRA/SÃO/BSB	15 A 16/01	1,5	169,69
SEXEC	007	LÚCIA FERNANDES ALEIXO	REUNIÃO PREPARATÓRIA DO WORKSHOP DE BIOSSEGURANÇA	BSB/RIO/BSB	08 A 08/01	0,5	124,70
CONV.	032	LEILA MACEDO ODA	PARTICIPAR DAS REUNIÕES DOS GRUPOS DE TRABALHO E DA COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA	GIG/BSB/GIG	26 A 30/01	4,5	622,54
CONV.	034	IVALDO FERREIRA VILELA	PARTICIPAR DA FISCALIZAÇÃO DO PLANTIO DE MILHO TRANSGÊNICO DA PIONNER SEMENTES LTDA	GRU/GYN/GRU	25 A 27/01	2,5	339,75
SETEC	041	CLÁUDIO L. FRÓES RAEDER	PARTICIPAR DE SOLENIDADE DE LANÇAMENTO DOS PROGRAMAS PHD/RIO E REUNIÃO EM SÃO PAULO	BSB/RIO/SÃO/BSB	28 A 29/01	1,5	361,61
	004	LUIZ BLANK	PARTICIPAR DE REUNIÕES NA SETEC/MCT	RIO/BSB/RIO	07 A 09/01	2,5	367,91
	020	LUIZ BLANK	PROFERIR PALESTRA NO FORUM DE TECNOLOGIA DA BAHIA	RIO/SSA/RIO	22 A 23/01	1,5	231,53
	006	ROBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO	PARTICIPAR DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO PROJETO ALFA/RJ	BSB/RIO/BSB	08 A 09/01	1,5	208,71
SEPIN	027	ROBERTO PINTO MARTINS	REPRESENTAR O SR. MINISTRO NA CERIMÔNIA OFICIAL DE POSSE DA DIRETORIA DA SUCESU/SP	BSB/SÃO/BSB	26 A 27/01	1,5	312,91
CISSET	005	ARY BRAGA PACHECO	PARTICIPAR DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS/FINEP	BSB/RIO/BSB	08 A 09/01	1,5	268,66
SSPO	025	LUIZ FERNANDO OSÓRIO	ASSESSORAR O INST.PESQ.JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO NA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DE C&T	BSB/RIO/BSB	21 A 23/01	2,5	412,61
	024	ANDRÉA DE CASTRO RIBEIRO	ASSESSORAR O INST.DE PESQ. JARDIM BOTÂNICO DO RJ NA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DE C&T	BSB/RIO/BSB	21 A 23/01	2,5	350,70
PADCT	034	LUIZ ANTONIO BARRETO DE CASTRO	VISITA AO CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DE RECIFE-CESAR E UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.	BSB/REC/BSB	22 A 24/01	3,5	417,10
	024	ALDO PINHEIRO DA FONSECA	DISCUSSÃO SOBRE O SISTEMA INFORMATIZADO DO PADCT - UFPE.	BSB/REC/BSB	21 A 23/01	3,5	412,60
	026	ALBA VALERIA PACHECO	DISCUSSÃO SOBRE O SISTEMA INFORMATIZADO DO PADCT - UFPE.	BSB/REC/BSB	21 A 23/01	3,5	412,60
	025	ELIANNE PRESCOTT	DISCUSSÃO SOBRE O SISTEMA INFORMATIZADO DO PADCT - UFPE.	BSB/REC/BSB	21 A 23/01	3,5	350,72
CONV.	015	VIRGINIA SAMPAIO TEIXEIRA CIMINELLI	WORKSHOP SOBRE OS LABORATÓRIOS DE TECNOLOGIA MINERAL - GPA/GTM	PLU/SDU/PLU	22 A 23/01	2,5	231,52
CONV.	016	HENRIQUE KAHN	WORKSHOP SOBRE OS LABORATÓRIOS DE TECNOLOGIA MINERAL - GPA/GTM	CGH/SDU/CGH	22 A 23/01	2,5	231,52
CONV.	017	JOSÉ DEODORO TRANI CAPOCCHI	WORKSHOP SOBRE OS LABORATÓRIOS DE TECNOLOGIA MINERAL - GPA/GTM	CGH/SDU/CGH	22 A 23/01	2,5	231,52
CONV.	018	CLÓVIS GONZATTI	WORKSHOP SOBRE OS LABORATÓRIOS DE TECNOLOGIA MINERAL - GPA/GTM	POA/GIG/POA	21 A 23/01	3,5	350,72
CONV.	019	CARLOS HOFFMANN SAMPAIO	WORKSHOP SOBRE OS LABORATÓRIOS DE TECNOLOGIA MINERAL - GPA/GTM	POA/GIG/POA	21 A 23/01	3,5	350,72
CONV.	020	AARÃO DE ANDRADE LIMA	WORKSHOP SOBRE OS LABORATÓRIOS DE TECNOLOGIA MINERAL - GPA/GTM	JPA/GIG/JPA	21 A 23/01	3,5	350,72

ÓRGÃO	nº PCD	FAVORECIDO	FINALIDADE	PERCURSO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	VALOR (R\$)
CONV.	021	MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS	WORKSHOP SOBRE OS LABORATÓRIOS DE TECNOLOGIA MINERAL - GPA/GTM	BSB/GIG/BSB	21 A 24/01	4,5	487,92
CONV.	022	MARIA HELOÍSA BARROS DE OLIVEIRA FRASCA	WORKSHOP SOBRE OS LABORATÓRIOS DE TECNOLOGIA MINERAL - GPA/GTM	CGH/SDU/CGH	22 A 23/01	2,5	231,52
CONV.	029	ANTONIO SALUSTIANO MACHADO	REUNIÃO DO GPA/QEQ	JFO/RIO/JFO	01/02 A 03/02	2,5	309,24
CONV.	030	ERYKA WALESKA CORRÊA SANTOS	REUNIÃO DO GPA/QEQ	BSB/RIO/BSB	01/02 A 03/02	3,5	364,22
CONV.	031	FLAMARION BORGES DINIZ	REUNIÃO DO GPA/QEQ	REC/RIO/REC	01/02 A 03/02	3,5	355,22
CONV.	032	MARCOS GIULIETTI	REUNIÃO DO GPA/QEQ	SÃO/RIO/SÃO	02/02 A 03/02	2,5	231,52
CONV.	033	ROBERTO FERNANDO DE SOUZA FREITAS	REUNIÃO DO GPA/QEQ	PLU/RIO/PLU	01/02 A 03/02	3,5	355,22
CONV.	037	NIUZA V. CORRÊA OLIVEIRA	REUNIÃO DO SUBPROGRAMA QEQ NA FINEP-GPA/QEQ	BSB/RIO/BSB	02/02 A 03/02	2,5	231,52

ATOS DO GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº.13 DE 28 DE JANEIRO DE 1998

O MINISTRO DO ESTADO DA CIENCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no item 21 do Anexo a Portaria nº 240, de 29 de outubro de 1993, publicada no Boletim de Serviço nº 20, de 08 de novembro de 1993, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo a Portaria nº 240/93 - PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA, HOSPITALAR E ODONTOLOGICA, alterado pela Portaria nº 406, de 31 de outubro de 1996, que passa a vigir com a seguinte redação:

ANEXO A PORTARIA Nº 240/93.

PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR

1. O MINISTERIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, prestará, em caráter provisório, assistência médica e hospitalar:
 - 1.1 aos servidores do seu quadro funcional em exercício no MCT;
 - 1.2 aos servidores sem vinculo, com o serviço público, ocupantes de cargo em comissão;
 - 1.3 aos inativos do MCT residentes em Brasília;
 - 1.4 aos pensionistas de ex - servidores do MCT; e,
 - 1.5 aos servidores requisitados, cujo órgão de origem sediado em Brasília - DF, não possua plano de assistência.
 - 1.6 aos dependentes constantes do quadro a seguir que demonstra as condições de inscrição e cancelamento prévio junto a coordenação geral de recursos humanos do MCT:

PARENTESCO	CONDIÇÕES INSCRIÇÃO (cumulativas)	DOCUMENTOS INSCRIÇÃO	CONDIÇÕES CANCELAMENTO
CÔNJUGE	<ul style="list-style-type: none"> - Ser casado; - não possuir outro plano de assistência médica e hospitalar; - não ser empregador 	<ul style="list-style-type: none"> - Certidão de casamento; - declaração do próprio punho de que não possui outro plano de assistência médica e hospitalar e/ou não é empregador. 	<ul style="list-style-type: none"> - Separação judicial ou divórcio; - anulação do casamento - abandono do lar, reconhecido em juízo - eliminação de quaisquer condições exigidas. - falecimento
COMPANHEIRO (A)	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovada união estável como entidade familiar; - não possuir outro plano de assistência médica e hospitalar; - não ser empregador. 	<ul style="list-style-type: none"> - escritura pública; - declaração de coabitação ou nascimento de prole; - declaração do próprio punho de que não possui outro plano de assistência médica e hospitalar e/ou não é empregador; 	<ul style="list-style-type: none"> - dissolução da união -falecimento - eliminação de quaisquer das condições exigidas
FILHO, ENTEADO E FILHO ADOTIVO	<ul style="list-style-type: none"> - solteiro e sem companheiro (a) -não auferir rendimento mensal, a qualquer título superior a um salário mínimo se menor de vinte e um anos: -não ter sido emancipado. se maior de vinte e um anos e menor de vinte e quatro -estudante, comprovado anualmente. -residir sob o mesmo teto ou residência de propriedade do servidor ou com aluguel de sua responsabilidade.. 	<ul style="list-style-type: none"> - certidão de nascimento -declaração de estabelecimento de ensino regular da condição de estudante -comprovação de que não recebe rendimento superior a um salário mínimo -certidão de casamento do servidor, se enteado -escritura pública de adoção devidamente averbada no Registro Civil ou comprovante de adoção provisório, se adotivo. Comprovar propriedade do imóvel ou responsabilidade pelo aluguel. 	<ul style="list-style-type: none"> - passar a perceber rendimento mensal superior a um salário mínimo -emancipação -casamento ou união estável como entidade familiar -separação judicial ou divórcio do servidor , se enteado -maioridade: 21 anos (24 anos se estudante) -não renovação ou trancamento de matrícula em estabelecimento de ensino (de vinte e um a vinte e quatro anos) -extinção da adoção - falecimento

<p>FILHO INVÁLIDO</p>	<p>- solteiro e sem companheiro (a) -sem limite de idade -não auferir rendimento mensal, a qualquer título, superior a um salário mínimo.</p>	<p>-certidão de nascimento -laudo médico emitido por médico credenciado ou da Previdência Social comprovando a invalidez -comprovação de que não recebe rendimento superior a um salário mínimo</p>	<p>- casamento ou união estável como entidade familiar -cessação da invalidez -percepção de rendimento mensal superior a um salário mínimo - falecimento</p>
<p>MENOR TUTELADO</p>	<p>menor de vinte e um anos: -solteiro e sem companheiro (a) -não auferir rendimento mensal, a qualquer título, superior a um salário mínimo. -que viva na companhia e as expensas do servidor ativo ou inativo</p>	<p>-certidão de nascimento -termo de tutela -comprovação de que não recebe rendimento superior a um salário mínimo.</p>	<p>-percepção de rendimento mensal superior a um salário mínimo -falecimento -casamento ou união estável como entidade familiar -emancipação -maioridade:vinte e um anos -cessação da tutela -falecimento</p>
<p>MENOR SOB GUARDA</p>	<p>menor de vinte e um anos: -solteiro e sem companheiro (a) -não auferir rendimento mensal, a qualquer título, superior a um salário mínimo -que viva na companhia e a expensas do servidor ativo ou inativo - designado dependente na declaração do Imposto de Renda.</p>	<p>-certidão de nascimento -termo de guarda judicial -comprovação de que não recebe rendimento superior a um salário mínimo -declaração do Imposto de Renda</p>	<p>-casamento ou união estável como entidade familiar -percepção de rendimento mensal superior a um salário mínimo cessação da guarda e responsabilidade -maioridade: de vinte e um anos -falecimento</p>

<p>GENITORES</p>	<p>- não auferir rendimento mensal, a qualquer título, superior a um salário mínimo, - vivam sob sua dependência econômica e não recebam ajuda permanente de outros parentes, sob qualquer forma - designado dependente na declaração do Imposto de Renda.</p>	<p>-carteira de identidade ou certidão de nascimento ou casamento do genitor -declaração do estado de dependência econômica -declaração do Imposto de Renda</p>	<p>-percepção de rendimento mensal superior a um salário mínimo -recebimento de ajuda permanente de outros parentes, sob qualquer forma -exclusão de dependentes na declaração de Imposto de Renda -falecimento</p>
------------------	--	---	---

2. Os servidores requisitados e os nomeados para cargo em comissão que ingressarem no MCT, após o início da vigência desta portaria, ficarão sujeitos a uma carência de 90 (noventa) dias após sua inscrição na Coordenação Geral de Recursos Humanos para que possam utilizar os benefícios assistenciais previstos neste Plano.
3. No caso de falecimento do servidor, o débito porventura existente será considerado extinto e será propiciado aos seus dependentes, na condição de beneficiários, a continuidade da assistência nos tratamentos em curso.
4. Constituem causas suspensivas da assistência de que trata o presente plano:
 - 4.01 Exoneração, demissão ou morte;
 - 4.02 Licenças com perda da remuneração;
 - 4.03 Perda da condição de dependente;
5. As especialidades previstas neste plano são:
 - 5.01 Alergologia;
 - 5.02 Anatomia patológica e citopatologia;
 - 5.03 Anestesiologia;
 - 5.04 Angiologia;
 - 5.05 Cardiologia;
 - 5.06 Cirurgia de cabeça e pescoço;
 - 5.07 Cirurgia gastroentológica;
 - 5.08 Cirurgia Geral;
 - 5.09 Cirurgia infantil;
 - 5.10 Cirurgia plástica reparadora;
 - 5.11 Cirurgia Torácica;
 - 5.12 Cirurgia vascular periférica;
 - 5.13 Clínica médica;
 - 5.14 Dermatologia*;
 - 5.15 Eletroencefalografia e neurofisiologia clínica;
 - 5.16 Endocrinologia;
 - 5.17 Endoscopia digestiva;
 - 5.18 Endoscopia per-oral;
 - 5.19. Fisiatria;
 - 5.20 Fisioterapia;
 - 5.21 Gastroenterologia;
 - 5.22 Ginecologia;
 - 5.23 Hematologia;

- 5.24 Hemoterapia;
- 5.25 Hepatologia;
- 5.26 Homeopatia;
- 5.27 Mastologia;
- 5.28 Medicina Nuclear;
- 5.29 Nefrologia;
- 5.30 Neonatologia;
- 5.31 Neurocirurgia;
- 5.32 Neurologia;
- 5.33 Obstetrícia*;
- 5.34 Oftalmologia;
- 5.35 Oncologia;
- 5.36 Ortopedia;
- 5.37 Otorrinolaringologia;
- 5.38 Ortopedia;
- 5.39 Pediatria;
- 5.40 Pneumologia;
- 5.41 Proctologia;
- 5.42 Psicologia*;
- 5.43 Radioterapia;
- 5.44 Reumatologia;
- 5.45 Traumatologia;
- 5.46 Urologia.

*Assistência em procedimentos específicos.

6. Despesas com assistência cirúrgica e hospitalar, compreendendo:
- 6.01 internações (eletiva e emergencial);
 - 6.02 diárias e taxas hospitalares em acomodações como enfermaria ou apartamento do tipo "B", (quarto individual). Caso o paciente faça opção por acomodação superior à permitida, a diferença será paga por ele diretamente ao hospital;
 - 6.03 diária de acompanhante, para menores de doze anos;
 - 6.04 sala de operação, parto, unidade de recuperação, berçário e incubadora;
 - 6.05 honorários médicos e anestesia;
 - 6.06 drogas e remédios;
 - 6.07 exames radiológicos, de laboratórios e afins, ligados diretamente aos diagnósticos e controle da doença que motivou a internação enquanto esta perdurar;

- 6.08 tratamento de radium e cobalto;
- 6.09 curativos, aparelhos de gesso, talas, fundas, ataduras, muletas, aluguel de cadeiras de rodas, respiradores, monitores e outros controladores vitais, enquanto perdurar a internação;
- 6.10 oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados durante o período de internação;
- 6.11 fisioterapia e terapêutica congênere até o limite de doze aplicações por cada patologia;
- 6.12 A cobertura para assistência em caso de parto cesariana somente ocorrerá quando o procedimento for clinicamente recomendado mediante relatório do médico assistente devidamente justificado.
- 7 O período de permanência hospitalar em regime de internação será autorizado por um período de dez dias;
- 8 a prorrogação de internação , após dez dias, poderá ser autorizada, mediante solicitação do médico assistente, justificadas medicamente as razões do pedido.
- 9 em nenhuma hipótese, no mesmo exercício, o período de internação, contínuo ou não, poderá ser superior a 20 (vinte) dias.
10. Exames e procedimentos básicos de diagnóstico e tratamento, compreendendo:
- 10.01 Exames de análise clínica e radio-imuno-ensaio;
 - 10.02 exames de citopatologia e anátmo-patologia;
 - 10.03 eletrocardiograma e eletroencefalograma;
 - 10.04 exames de Medicina Nuclear diagnóstica;
 - 10.05 exames radiológicos simples e contratados de aparelhos digestivos e urinário;
 - 10.06 Exame diagnóstico de endoscopia digestiva, respiratória e urológica;
 - 10.08 exames de neurofisiologia;
 - 10.09 exames de ultra-sonografia, exceto os de ultra-sonografia obstétrica;
 - 10.10 colposcopia e colpocitologia, procedimentos de terapia de consultório em ginecologia;
 - 10.11 procedimentos ambulatoriais não cirúrgicos em oftalmologia;
 - 10.12 procedimentos ambulatoriais não cirúrgico em otorrinolaringologia;
 - 10.13 procedimentos ambulatoriais, ortopedia e traumatologia;
 - 10.14 procedimentos ambulatoriais não cirúrgicos em urologia;
 - 10.15 testes alérgicos e provas imuno alérgicas;
 - 10.16 cirurgias de porte zero em dermatologia;
 - 10.17 inaloterapia;
 - 10.18 fisioterapia até o limite de doze aplicações por cada patologia;
 - 10.19 tratamento psiquiátrico e internação para casos reversíveis.

11. Por cirurgia plástica reparadora, entende-se tão somente a efetuada quando necessária a restauração das funções de algum órgão ou membro alterado em decorrência de acidente pessoal (excetuando os de trabalho) ocorrido no período de exercício do servidor neste Ministério, inclusive casos de formação congênita e suas conseqüências, em filhos de servidores nascidos nesse mesmo período.

12. Para fins deste plano, acidente pessoal é o evento súbito, externo e involuntário, não definido pela legislação em vigor como acidente de trabalho, causador de lesão física, excluídos os casos sísmicos de qualquer modalidade.

13. O tratamento psicológico compreenderá casos psiquiátricos, doenças nervosas ou mentais, inclusive as que exijam psicanálise, psicoterapia ou sonoterapia, limitado a noventa sessões, por paciente anual.

14. Ao tratamento dermatológico coberto por este Plano, não se incluem pequenas cirurgias, como extração de sinais e manchas.

15. O tratamento fisioterápico será limitado a doze aplicações, por paciente e por patologia.

16. Em procedimentos de consulta o beneficiário será atendido pelos médicos em clínicas ou hospitais credenciados, mediante hora marcada, sendo a data e hora da consulta determinada por acordo entre as partes.

17. O ônus decorrentes da ausência do beneficiário à consulta médica serão de sua exclusiva responsabilidade.

18. Não estão incluídos neste plano:

18.01 Doenças decorrentes de atos ilícitos ou de risco consciente, tais como acidentes, lesões e efeito mórbido decorrente da ingestão de bebidas alcoólicas, uso de drogas, entorpecentes ou psicotrópicos, atentados contra a vida, prática de vôo em asa delta, alpinismo, competições automobilísticas, náuticas, motociclismo, caça submarina, boxe e pára-quedismo, cirurgias não éticas, aborto provocado, tratamentos experimentais, e aplicação de medicamentos não reconhecidos pelo órgão oficial governamental;

18.02 Internações de caráter social, como geriatria;

18.03 Reabilitação física que ultrapasse a doze aplicações por patologia;

18.04 Casos psiquiátricos, doenças nervosas ou mentais, inclusive as que exijam psicanálise, psicoterapia ou sonoterapia (que ultrapasse a noventa sessões exercício), como também a psicose traumática ou puorperal e os casos de epilepsia essencial ou traumática não reversível;

18.05 Despesas com transplante, doadores de órgãos ou necropsia;

18.06 Aparelhos estéticos, órteses, próteses e material de síntese, válvulas e marcapassos;

18.07 Atendimentos em casos de calamidade pública, guerras, revoluções, epidemias, fatos da natureza, comoções internas bem como acidentes radioativos;

18.08 Medicina do trabalho, incluindo acidentes de trabalho e suas conseqüências, exames pré-admissionais, periódicos e demissionais e doenças ocupacionais;

18.09 Cirurgia plástica estética;

18.10 Fertilidade ou infertilidade, ligadura de trompas, vasectomia, colocação e retirada de DIU ou similares, bem como suas conseqüências;

18.11 Cirurgia de miopia;

18.12 Check-up preventivo, sob regime de internação hospitalar;

18.13 Tratamento de varizes por injeções;

18.14 Má formação congênita e suas conseqüências, quando não ocorridas na vigência deste plano;

18.15 Enfermagem em caráter particular, em residência ou não, mesmo que o caso exija cuidados especiais, inclusive as emergências;

18.16 Tratamento de doenças infecto-contagiosas de notificação obrigatória à Saúde Pública;

18.17 Tratamento clínico, cirúrgico ou endocrinológico com finalidade estética e para alterações somáticas, bem como cirurgias não éticas;

18.18 Vacinas e auto - vacinas, salvo no caso de pacientes internados;

18.19 Exames histopatológicos de placenta e necrópsias;

18.20 Cesariana eletiva;

18.21 Procedimentos não incluídos na Tabela da AMB, vigente na ocasião da aprovação deste plano;

18.22 Exames de laboratório, sem a devida prescrição médica;

18.23 Despesas com acompanhantes, que não fizerem parte da diária normal do paciente hospitalizado.

19. As consultas nas especialidades médicas previstas neste plano ficam limitadas a 2 (duas) ao mês calendário, por beneficiário.

20. Mesmo que o paciente não utilizar a guia solicitada para consulta, esta será computada para os fins do item anterior, exceto se for devolvida ao serviço de benefício para a devida baixa.

21. A assistência cirúrgica e hospitalar só se dará em clínicas ou hospitais credenciados mediante a apresentação de guia de atendimento emitida pelo serviço de benefício do MCT, devidamente assinada por agente credenciado e acompanhada de carteira de identificação expedida pela Coordenação Geral de Recursos Humanos.

22. A clínica médica e de diagnóstico sem internação compreende:

22.01 exames médicos;

22.02 tratamentos clínicos;

22.03 exames de laboratório e radiodiagnósticos;

22.04 pequenas cirurgias;

23. O beneficiário titular participará do custeio dos serviços que lhe forem prestados e aos seus dependentes, nas seguintes proporções:

TIPOS DE ASSISTÊNCIA	NIVEIS					
	AUXILIAR		INTERM.		SUPERIOR	
	MCT	SERV	MCT	SERV	MCT	SERV
Assistência Hospitalar	65%	35%	60%	40%	55%	45%
Assistência Médica e de Diagnóstico, inclusive Exames Laboratoriais.	75%	25%	70%	30%	65%	35%

24. O valor correspondente ao percentual de responsabilidade do servidor será descontado no seu pagamento do mês seguinte à realização da despesa.

25. A parcela sob a responsabilidade do servidor será recolhida e paga de uma vez se o valor for igual ou inferior a 10% (dez por cento) de sua remuneração mensal; se for superior, o montante será pago tantas vezes quantas permitir o limite máximo de 10% (dez por cento) de sua remuneração mensal.

26. Em princípio, o valor de cada serviço prestado não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nas Tabelas de Serviços aprovadas pela Associação Médica Brasileira - AMB, e Sindicato Brasiliense de Hospitais - SBH ou outra tabela adotada pelo MCT.

27. Para efeito do presente Plano, o valor da US (Unidade de Serviço), para os serviços médicos, será igual ao CH (Coeficiente de Honorários) estabelecido pela Associação Médica Brasileira - AMB, inclusive os reajustes.

28. O servidor que se deslocar de Brasília, a serviço ou não, poderá em caráter de emergência, proveniente de mal súbito ou acidente, valer-se dos serviços de assistência constante deste Plano, na rede médico - hospitalar local.

29. O mesmo atendimento previsto no item 28 poderá ocorrer quando o servidor encontrar-se afastado de Brasília em gozo de férias oficiais.

30. Em casos excepcionais em que não haja convênios firmados ou que comprovadamente não exista entre os credenciados a especialidade clinicamente recomendada, o servidor poderá, em casos de emergência, se valer dos serviços previstos neste Plano, na rede médico - hospitalar onde esta exista.

31. Ao servidor que em decorrência de mal súbito ou acidente for removido para hospital que não seja credenciado, se aplica o disposto no item 30, desde que comprovada a situação de emergência, devendo ser providenciada a sua remoção para a instituição credenciada, assim que sua condição clínica permitir.

32. O servidor aposentado do MCT, residente fora de Brasília, poderá valer-se, em casos de emergência, dos mesmos serviços previstos no item 28, desde que sujeitas as regras dos itens 34 e 35.

33. Nas situações previstas nos itens 28, 29, 30, 31, e 32 o benefício estender-se-á também aos seus dependentes.

34. Ocorrendo quaisquer das situações previstas nos itens 28, 29, 30, 31, 32 e 33 o servidor deverá promover às suas expensas os pagamentos decorrentes, para posterior ressarcimento pelo MCT, nas mesmas condições e percentuais previstos no presente plano mediante a apresentação dos seguintes documentos:

34.01 Relatório do médico assistente, declarando o diagnóstico e as causas de internação, bem como discriminando o tratamento efetuado;

34.02 recibos de honorários da equipe médica, discriminando as funções e o evento a que se refere;

34.03 conta hospitalar discriminada, inclusive com relação de material e medicamentos consumidos, acompanhada da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

35. O ressarcimento previsto no item 34 ficará limitado aos valores estabelecidos em Unidade de Serviço ou Coeficiente de Honorários para cada procedimento, pela Associação Médica Brasileira - AMB, e Sindicato Brasiliense de Hospitais - SBH, ou outra tabela adotada pelo MCT.

36. O MCT poderá, a seu critério, efetuar averiguações, perícias e quaisquer procedimentos junto aos credenciados, objetivando a regularidade e correção da assistência prevista no presente plano.

37. O servidor responderá civil e administrativamente pela utilização irregular deste Plano, tanto na inscrição de dependentes quanto na utilização dos serviços.

38. O serviço de assistência médica, será prestado por entidades especializadas e profissionais autônomos da área de saúde, mediante contratação ou credenciamento a ser efetuado pelo MCT.

39. O MCT poderá rever e alterar a forma e abrangência previstas neste plano.

40. A Coordenação Geral de Recursos Humanos adotará as providências complementares à implantação desde Plano de Assistência Médica inclusive quanto a emissão de Carteira de Identificação aos usuários.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 406, de 31 de outubro de 1.996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º/02/98.

JOSÉ ISRAEL VARGAS

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

ATOS DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 008 DE 28 DE JANEIRO DE 1998

O Subsecretário de Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Portaria nº 183, de 10 de abril de 1995, resolve:

1 - Conceder ao servidor IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Natureza de Despesa 349039, para cobrir despesas com transporte, hospedagem e alimentação, do titular desta Pasta, em suas viagens a serviço.

2 - Determinar o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação do mencionado "Suprimento de Fundos" e 10 (dez) dias para apresentação da respectiva prestação de contas, a contar da presente data.

PAULO DE QUEIROZ ROCHA PINTO

PROCESSO Nº 01200.000134/98-41

INTERESSADA: **MARCO ANTONIO DE BRITO CARVALHO**

ASSUNTO: Continuidade da Licença para Desempenho de Mandato Classista

DESPACHO: Defiro a continuidade da Licença para o Desempenho de Mandato Classista, até 31 de dezembro de 1998, nos termos do artigo 92, da Lei nº 8.112/90, assegurada a remuneração, de acordo com o artigo 6º, da Lei nº 9.527, de 10.12.97.

PAULO DE QUEIROZ ROCHA PINTO
Subsecretário de Assuntos Administrativos

ATOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO Nº 01200.002074/94-69

INTERESSADA: **CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO**

ASSUNTO: Atualização dos Décimos

DESPACHO: Tendo em vista a informação da Divisão de Administração de Pessoal, concedo os décimos na forma a seguir: 1/5 de FG-2, a partir de 10.08.95, que transformados em décimos perfaz um total de 6/10, sendo 4/10 de GR-III e 2/10 de FG-2.

PROCESSO Nº 01200.002123/94-72

INTERESSADA: **CELMA IRENE CASTANHEIRO CARVALHO**

ASSUNTO: Atualização dos Décimos

DESPACHO: Tendo em vista a informação da Divisão de Administração de Pessoal, autorizo a atualização na forma a seguir: 1/10 com base no DAS-1, a partir de 30.06.96, em substituição a 1/10 de FG-3 e 1/10 com base no DAS-1, a partir de 30.06.97, em substituição a 1/10 de FG-3, perfazendo o total de 10/10, sendo 2/10 de FG-3, 4/10 de GR-II e 4/10 de DAS-1

PROCESSO Nº 01200.002072/94-33

INTERESSADA: **ELIANA DA SILVA SOARES**

ASSUNTO: Atualização dos Décimos

DESPACHO: Tendo em vista a informação da Divisão de Administração de Pessoal, autorizo a atualização na forma a seguir: 1/10 com base no DAS-1, a partir de 31.07.96, em substituição a 1/10 de GR-II e 1/10 com base no DAS-1, a partir de 31.07.97, em substituição a 1/10 de GR-II, perfazendo o total de 10/10, sendo 4/10 de DAS-1, 4/10 de FG-1 e 2/10 de GR-II

PROCESSO Nº 01200.001942/94-48

INTERESSADA: **MIRIAM TRANQUILLINI NERY**

ASSUNTO: Atualização dos Décimos

DESPACHO: Tendo em vista a informação da Divisão de Administração de Pessoal, concedo 1/10 de FG-2, na forma a seguir: 1/10 com base na FG-2, a partir de 23.11.95, totalizando 7/10, sendo 4/10 de GR-II e 3/10 de FG-2.

PROCESSO Nº 01200.031055/92-04

INTERESSADA: **JOSE MACEDO DA SILVA**

ASSUNTO: Atualização dos Décimos

DESPACHO: Tendo em vista a informação da Divisão de Administração de Pessoal, concedo a substituição conforme a seguir discriminado: 1/10 com base no DAS-3, a partir de 28.12.96, em substituição a 1/10 de DAS-1, perfazendo o total de 10/10, sendo 6/10 de DAS-1, 3/10 de DAS-2 e 1/10 de DAS-3.

LUÍS BALTAZAR GOULART GARAY
Coordenador-Geral de Recursos Humanos
Substituto

PROCESSO Nº 01200.001970/94-83

INTERESSADA: **JOSÉ RINCON FERREIRA**

ASSUNTO: Atualização dos Décimos

DESPACHO: Tendo em vista o pronunciamento do Serviço de Cadastro e Informação, concedo os décimos conforme a seguir discriminado: 1/5 com base no DAS-4, a partir de 16.05.95, que transformado em décimos equivale a 2/10 de DAS-4; 1/10 com base no DAS-4, a partir de 15.05.96, em substituição a 1/10 de DAS-3; 1/10 com base no DAS-4, a partir de 15.05.97, em substituição a 1/10 de DAS-3, perfazendo o total de 10/10, sendo 4/10 de DAS-3 e 6/10 de DAS-4.

MARIA DALVA DE OLIVEIRA SILVA
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos